LEI Nº 302 DE 10 DE ABRIL DE 1985

" Altera o Anexo I da Lei nº 297 de 29 de novembro de 1984, de que trata o artigo 4º da Lei nº 209 de 31 de outubro de 1979."

DR. BENEDICTO ANGELO GUSSON, Prefeito Municipal da Estância Turística de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alterar o Anexo I da Lei nº 297 de 29 de novembro de 1984, de que trata o artigo 4º da Lei nº 209 de 31 de outubro de - 1979.

Artigo 2º - O anexo de que trata o artigo anterior, faz parte integrante desta Lei, que entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Lindóia, em 10 de abril de 1985.

DR. BENEDICTO ANGELO GUSSON
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada e Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Lindóia, em - 10 de abril de 1985.

JOSÉ EDGAR TORTELI BERNARDI
ENC. SETOR DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Lindóia

Estado de São Paulo

ANEXO Nº I

QUADRO DISCRIMINATIVO DA ESTRUTURA BÁSICA

(Artigo 1º desta Lei)

Quantitativo de função	Denominação do orgão e respectiva função	Referência
	I - ASSESSORIA TÉCNICA	
	Planejamento	
01	Engenheiro ..... § único artigo	"12"
01	Topógrafo ..... § único artigo	"12"
	Auditoria	
01	Assessor Técnico.. § único artigo .	"12"
	Procuradoria Jurídica	
01	Advogado ..... § único artigo	"12"
	II - SETOR DE ADMINISTRAÇÃO	
01	Encarregado do Setor	"13"
02	Escriturários	"04"
03	Almoxarife	"04"
01	Servente	"01"
	III - SETOR DE FINANÇAS	
01	Encarregado do Setor	"13"
01	Tesoureiro	"09"
02	Lançadores	"10"
01	Fiscal Tributário	"03"
03	Escriturários	"04"
	IV - SETOR DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
01	Encarregado do Setor	"06"
01	Assistente Social	"06"
01	Motorista	"07"
01	Auxiliar de Enfermagem	"03"
02	Serventes	"01"

DR. BENEDICTO ANGELO GUSSON
-PREFEITO MUNICIPAL-

ANEXO Nº I

QUADRO DISCRIMINATIVO DA ESTRUTURA BÁSICA

(Artigo 1º desta Lei)

Quantitativo de função	Denominação do orgão e respectiva função	Referência
	V - SETOR DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
01	Encarregado do Setor	"06"
02	Professores de 1º grau	"05"
01	Professor de Música	"03"
01	Auxiliar de Biblioteca	"01"
01	Merendeira-Chefe	"02"
05	Merendeiras	"01"
03	Serventes	"01"
	VI - SETOR DE ESPORTES E TURISMO	
01	Encarregado do Setor	"06"
01	Salva Vidas	"01"
02	Serventes	"01"
	VII - SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	
01	Encarregado do Setor	"12"
01	Encanador-Eletricista	"12"
01	Operador de Máquinas	"11"
05	Pedreiros*Armadores	"08"
10	Pedreiros	"07"
01	Aferidor de Hidrômetros	"08"
01	Mecânico	"07"
01	Encarregado de Transportes	"08"
01	Operador de Retroescavadeira	"07"
01	Operador da E.T.A.	"07"
01	Operador de Pá-Carregadeira	"05"
10	Motoristas	"05"
02	Escriturários	"04"
02	Auxiliares de Serviços de Água	"02"
15	Auxiliares de Pedreiro	"02"
02	Jardineiros	"01"
01	Zelador de Cemitério	"02"
40	Braçais	"01"